



PARECER JURIDICO

CONSULTA: Assinatura. Termos aditivo. CONSAMU.

INICIALMENTE

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, há de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é que se realiza a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

DA CONSULTA

Através de memorando interno o nobre Contador Público nos solicita parecer jurídico a respeito do contrato de rateio nº 92/2023, terceiro termo aditivo, a ser firmado entre o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste – CONSAMU e o Município de Catanduvas, que trata do “repasso de verbas públicas municipais, federais e estaduais”, conforme cláusula segunda do citado contrato.

Por reconhecer a importância e a necessidade do mesmo, analisamos o pedido em sede de urgência.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90;

Considerando a competência municipal para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;



**MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS**

Considerando as disposições da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federados, de consórcios públicos e dá outras providências;

Considerando o que preceitua o art. 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos nas Leis nos 8080/90, 8142/90, 11107/2005, e com as normas do SUS pactuadas na comissão “Inter Gestores Tripartite” e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 027/2012 que ratificou a participação do Município de Catanduvas junto ao Consórcio;

Considerando que “a Lei Orçamentária Anual e Lei Diretrizes Orçamentárias” devem estar compatíveis, opinamos pela procedência do pedido formulado.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

Catanduvas, 17 de novembro de 2023.

**ALAOR
CARLOS DE
OLIVEIRA**
ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 18305

Assinado digitalmente por ALAOR CARLOS
DE OLIVEIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
40312993000151, OU=Certificado Digital, OU=
=Assinatura Tipo A3, OU=SUPLEMENTAR,
CN=ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.17 09:59:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE RATEIO Nº 92/2023
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o 09.335.765/0001-57, com sede administrativa na Avenida dos Pioneiros, nº 900, na cidade de CATANDUVAS - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 842.080.829-68 e RG nº 4.250.754-7 SSP-PR, neste ato denominado CONTRATADO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado sediado no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, portador do CPF nº 369.293.959-00 e RG nº 1.182.771-31, com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Bairro Centro, CEP 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. Que o valor constante na CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO DE RATEIO nº 092/2023 com valor global de **R\$ 423.951,37 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais, trinta e sete centavos)** do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária Anual do CONTRATADO.

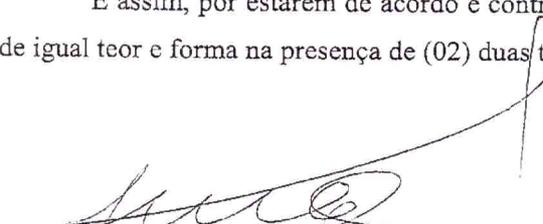
Parágrafo único: O valor global é composto de **R\$ 295.906,50 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e seis reais, cinquenta centavos)** da Verba Federal e **R\$ 128.044,87 (cento e vinte e oito mil, quarenta e quatro reais, oitenta e sete)** da Verba Estadual. Fica acrescido em **R\$ 44.154,44 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais, quarenta e quatro centavos)** na Verba Federal, totalizando o montante de **R\$ 468.105,81 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e cinco reais, oitenta e um centavos)** conforme tabela abaixo:

REPASSE FEDERAL	2023	Complemento Financeiro Enfermagem	45.154,44
------------------------	-------------	--	------------------

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE RATEIO não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas PARTES neste ato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel/Pr., 10 de Outubro de 2023.


LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome: _____
CPF: _____

2º _____
Nome: Adriana Ligia Garcia
CPF: 265.515.239-01